

ZONAS DE SOMBRA: SOBRE A ACEITAÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO PARANÁ DOS ANOS 1950

Kety Carla de March

Resumo: A análise da construção de subjetividades masculinas, em processos criminais de violência de gênero no Paraná dos anos 1950, permite compreender de que forma os envolvidos na produção dessas peças processuais jogavam discursivamente em relação a modelos normativos de masculinidade. Esses reproduziam as assimetrias de gênero e legitimavam um direito natural à violência como “ação correcional” diante de mulheres consideradas desajustadas e propriedade de um homem que sobre elas exercia poder, autoridade e violência. Essas masculinidades se alternavam entre a normalidade e a anormalidade, criando para si uma zona de sombra em que ações violentas eram incorporadas a práticas cotidianas legítimas.

Palavras-chave: Masculinidades, subjetividades, violência.

Espacios de sombra: aceptación social de la violencia de género en Paraná de los años 1950

Resumen: El análisis de la construcción de la subjetividad de hombres, en los procesos criminales de violencia de género en Paraná de los años cincuenta, nos permite la comprensión de los modos cómo los involucrados en la producción de tales piezas procesales producían discursos en relación con modelos normativos de masculinidad. Estas reprodujeron las asimetrías de género y legitimaron un derecho natural a la violencia como "acción correctiva" frente a las mujeres consideradas desajustadas y poseídas por un hombre que podía ejercer el poder, la autoridad y la violencia sobre ellas. Estas masculinidades alternaban entre normalidad y anormalidad, creando para sí un espacio de sombra en que las acciones violentas se incorporaban a las prácticas cotidianas legítimas.

Palabras clave: Masculinidades, subjetividades, violencia.

Shadow spaces: about social acceptance of gender violence in Paraná 1950s

Abstract: The analysis of the construction of male subjectivities in criminal processes of gender violence in Paraná of the 1950s allows us to understand how those involved in the production of these procedural pieces played discursively in relation to normative models of masculinity. They reproduced gender asymmetries and legitimized a natural right to violence as "corrective action" against women considered maladjusted and owned by a man who could exercise power, authority, and violence over them. These masculinities were alternated between normality and abnormality, creating for themselves a space of shadow in which violent actions were incorporated into legitimate daily practices.

Keywords: Masculinities, subjectivities, violence.

a pobre Berthe, com seu caráter doce, aceitava essas correções chorando. Ela se arrependia de ter deixado seu pai. Um pouco mais tarde, ela viu que todos os amigos de Maurice também batiam nas suas mulheres e compreendeu que havia neste mundo uma lei dirigente que era a lei do mais forte. Ela sentia aquilo que contem a expressão “meu homem”. Um “homem” é um governo que nos bate para nos mostrar que ele é o mestre, mas que saberia também nos defender no momento do perigo (PHILIPPE, 1947, apud KALIFA, 2013, p. 330).

O trecho acima, de autoria de Charles-Louis Philippe, nos conduz ao debate sobre o que nomeamos “violência correcional”, ou o entendimento de que as mulheres deveriam ser corrigidas pelos homens para que apresentassem um comportamento considerado adequado. Como percebemos na passagem acima, essa forma de correção repercutia como comportamento aceitável na sociedade, inclusive entre as mulheres objeto da violência que acreditavam estar vivendo uma experiência natural, diante da postura de dominação do corpo masculino exercida tanto socialmente como juridicamente. O

caso acima trata de uma realidade vivida na França da primeira metade do século XX, mas podemos observar essa forma de “correção” também no Paraná dos anos 1950.

A sociedade paranaense desse período foi construída a partir de uma série de referências que determinaram modelos de comportamento para homens e mulheres. Nem todos os sujeitos sociais atendiam às expectativas advindas desses modelos, mas era a partir deles que a sociedade se orientava e entendia procedimentos como corretos ou passíveis de punição. Um desses regramentos advinha da própria Justiça e determinava legalmente que os homens eram mais preparados para assumir a chefia do ambiente privado, a exemplo das funções que exerciam no ambiente público. O Código Civil de 1916, no seu Artigo 233, assim entendia a formação familiar:

o marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I- a representação legal da família; II – A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial; III- direito de fixar e mudar o domicílio da família; IV – o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal; V – prover a manutenção da família (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 1916).

No Artigo 389 da mesma legislação o Pátrio Poder era entendido como um direito masculino, somente sendo exercido por mulheres em virtude da viuvez. Algumas alterações ocorreram nessa legislação no início da década de 1960 com o advento do Estatuto da Mulher Casada, no final da década de 1970 com a legalização do divórcio e nos anos 1980 com a nova constituição brasileira. Gradualmente as mulheres alcançaram direitos sobre os filhos e sobre seus corpos, com o acesso e livre disposição sobre os frutos do trabalho, além de voz no interior da sociedade conjugal, mesmo que inicialmente apenas constante das linhas da legislação e não da vida cotidiana. Mas, na década de 1950 ainda prevalecia o entendimento de que ao homem cabia o controle sobre os indivíduos que compunham a família, dentre eles a mulher que, como filha ou esposa, deveria ser controlada, educada, modelada, corrigida.

Dessas exigências legais nascia o entendimento social de que aos homens cabia a tutela das mulheres e a correção das mesmas, como continuidade aos atos paternos de ensinamento. Seria necessário para a manutenção da ordem social que houvesse o uso da força contra as mulheres que viessem a desrespeitar essa ordem vigente. Os homens do Paraná dos anos 1950, na sua maioria analfabetos ou semialfabetizados e residentes em áreas rurais, poderiam desconhecer as linhas do emaranhado de leis que compunham os códigos civis ou penais, mas conheciam os regramentos retransmitidos no interior da sociedade e faziam uso deles a seu favor quando necessitavam legitimar a construção de uma masculinidade aceitável diante de um ato violento. Quando frente à Justiça, precisavam buscar elementos que justificassem e tornassem a violência, cometida contra a companheira ou outra mulher, como parte do que era esperado dele diante da sociedade e que não rompia com a normalidade social criando ali uma zona de sombra entre o discurso de negatividade da violência – que produzia a anormalidade masculina – e a aceitação da mesma em casos excepcionais como exigência para a readequação social. Essa violência adquiria então aspecto disciplinar que

relegava aos homens o papel de reorganizadores sociais. Mesmo diante de atos violentos dificilmente a sociedade interferia¹.

As cenas de violência muitas vezes eram vistas pela janela das casas da vizinhança e, mesmo assim, prevalecia o ditado popular: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Vizinhos e familiares presenciavam essas cenas violentas naturalizando-as assim como o fez Berthe. O rompimento desse silêncio se dava especialmente em dois casos: quando da ocorrência de uma violência considerada desmedida (fora da margem aceitável) ou quando essas pessoas eram convocadas a depor diante da Justiça. Nesse último caso ocorria uma dupla construção em torno do ato violento: de um lado o entendimento de que aquela forma de violência era necessária por merecimento da vítima, por outro, a concepção de que o ato havia ultrapassado o espaço do ensinamento ou da correção. Neles a masculinidade do acusado costumava ser reforçada a partir de aspectos considerados discursivamente superiores à violência, como o provimento do lar ou o comportamento honrado desse homem no espaço público ou pelo direito à violência, haja vista os casos em que essa polaridade se invertia e o homem era ridicularizado por não fazer uso da mesma para a organização familiar e conjugal.

A violência, de acordo com Connell (1995), faz parte da formação da masculinidade, como demonstração física de poder, de pertencimento ao suposto grupo masculino e afastamento ao que é considerado feminino. Os agenciamentos para a composição desses sujeitos são, por si só, processos violentos, a ponto da sociedade naturalizar as ações violentas como características desses sujeitos sociais. Nesse sentido compreendemos que essas práticas faziam parte da composição dos corpos masculinos, sendo incentivados à violência contra o “outro” feminilizado pela ausência da ação violenta. Práticas corporais como os desafios de coragem feitos no interior de grupos masculinos que exigiam demonstrações de força e ausência do medo eram recorrentes desde a infância dos meninos. Esses rituais eram naturalizados como parte da “essência masculina” e entendidos também dessa forma quando os meninos se tornavam adultos e continuavam as práticas de violência em nome da proteção da honra ou do enquadramento de uma mulher.

Legitimada como ação masculina, a violência tem sido amplamente discutida em âmbito internacional. Ocorrida no espaço doméstico, local da intimidade e do segredo, ela se tornou objeto de investigação não só abarcando o campo da história, mas também outras áreas do conhecimento como antropologia, sociologia e psicologia. Pesquisadores envolvidos nesses debates têm demonstrado a não fixidez das discussões em uma única área do conhecimento, ocorrendo a interdisciplinaridade que, mais do que um diálogo forçado pelas novas concepções de ensino e pesquisa, torna-se relevante para o entendimento das experiências sociais que não se encerram nos limites territoriais por suas fronteiras e que estão presentes em âmbito global.

Calvinho e Ramos (2008), ao discorrerem sobre a violência como configuradora das relações familiares, afirmam que essas ações passam a ser consideradas como naturais “das normas familiares”

¹ Esse artigo apresenta resultados de uma pesquisa de maior fôlego desenvolvida como tese de doutorado. Aqui são citados diretamente onze processos criminais, dentre um total de cem peças processuais analisadas para a composição da tese e que amparam a análise. Tratam-se de documentação serial e burocrática produzida pela Justiça do Estado do Paraná em duas comarcas: Curitiba e Guarapuava, representacionais da violência de gênero em campos distintos da sociedade paranaense (a capital, marcada pela vivência urbana, e o interior rural).

e que demonstram relações assimétricas nas quais o detentor do poder age de forma violenta contra um dependente ou vulnerável:

esse poder maior relaciona-se com diversos aspectos que podem ser uma maior capacidade para exercer uma imposição ou coação associadas à superioridade física e muitas vezes maior capacidade econômica. Habitualmente este elemento considera o poder como um bem próprio que o legitima à sua utilização abusiva, sendo a mesma reforçada e legitimada pela autopercepção da inexistência de sanções sobre ele próprio [...]. Ao longo dos tempos a organização social tem contribuído para uma verdadeira interação de factores que permitiu a utilização de violência pelo marido sobre a esposa, e favoreceu a sua perpetuação. Neste sentido Gelles & Straus (1988, p. 26) referem-se ao “casamento como uma licença para bater” (CALVINHO; RAMOS, 2008, p. 2, grifos do autor).

Assim, as autoras afirmam que a valorização da superioridade masculina no interior da relação conjugal impossibilita o desenvolvimento de relações igualitárias e pode servir como instrumento de afirmação da masculinidade. Voltar nossos olhos para a compreensão da formação dos discursos que constituem os elementos masculinos, tendo em consideração que na classificação dos sujeitos, que atua sobre a constituição das subjetividades de gênero, a violência, simbólica ou física, constantemente foi entendida como uma característica da formação dos sujeitos masculinos, da afirmação da masculinidade e, como afirma Connell (1995), os sujeitos que praticam violência contra mulheres “geralmente sentem que estão completamente justificados, que estão exercendo um direito. Se sentem autorizados por uma ideologia de supremacia” (CONNELL, 1995, p. 18, tradução livre).

O castigo imposto à mulher que teria agido em dissonância ao esperado deveria ser imediato para que a masculinidade atingida pelo rompimento do padrão fosse reestabelecida. Esse castigo seria, portanto, uma necessidade de demonstração de virilidade e autoridade masculina e merecimento por parte da mulher recebedora do processo correcional disciplinar. Essas agressões eram destinadas para mulheres que se recusavam a dançar em festas e bailes, pois a não aceitação de convites para dançar era considerada ofensa à honra masculina e demonstração de inadequação das mulheres², como Rose, mulher casada que foi agredida por Sérgio³. A defesa deste considerou que a ação violenta era resposta esperada à ofensa sofrida e obrigação do mesmo diante de uma mulher que não havia sido corrigida adequadamente pelo marido.

Essa violência correcional também era destinada a mulheres que consumiam bebidas alcoólicas ou não realizavam devidamente seus afazeres domésticos, assim como Wilma que foi espancada até a morte pelo marido Augusto por estar embriagada e não ter preparado o almoço⁴. Augusto alegou que havia agredido a esposa para tentar afastá-la do vício da bebida. Esse discurso adquiriu força de verdade nesse processo, pois a vida pregressa de Wilma foi questionada e o Júri Popular considerou que o acusado era vítima de uma mulher sem disciplina, tendo o inocentado em três julgamentos. Para a defesa, Wilma não tinha filhos, não cuidava dos afazeres domésticos, não

² Esse discurso referente às relações de gênero nos bailes pode ser encontrado no processo número 3951, instaurado na Comarca de Guarapuava no ano de 1953 (Centro de Documentação e Memória: caixa 215) e também no processo 3374 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba 1950 (caixa 115). Sobre esse assunto ver Sesarino (2001).

³ Por questões éticas optamos por trabalhar com identidades fictícias a fim de impedir a identificação de acusados e vítimas dos processos analisados.

⁴ Processo 25941-1. Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba. Instaurado em 1950. Caixa 33-A.

obedecia ao marido e era alcoólatra. Augusto afirmou que sua esposa há dois anos teria abandonado “por completo os deveres domésticos” deixando o marido “passar fome” por ter desprezado “para um plano inferior seus deveres de esposa” (fl. 09), por isso considerava válidas as agressões que visavam a readequação da vítima. Ele procurou ser considerado um agente disciplinar, pois, como chefe da sociedade conjugal, a Justiça e a sociedade esperavam dele que mantivesse a família não apenas provendo o lar, mas reforçando padrões de moralidade atacados por uma mulher “bêbada e insolente”. Como esse homem cristão de comportamento exemplar e provedor familiar poderia ser condenado por matar uma pessoa sem função social?

Outro homem que considerou que a violência infringida à esposa e também às filhas eram correccionais foi Jânio, pois:

Nunca teve boa vida em sua casa e por muitas vezes irritou-se, de fato, vivia trabalhando de sol a sol, para dar o sustento a sua mulher e filhos, enquanto elas, mãe e filhas, viviam de vizinho em vizinho, dia e noite, a tagarelar e falar da vida alheia e não se preocupava em preparar um feijão sequer para o declarante, que vinha exausto e com fome do trabalho [somente as tendo agredido por] estar irritado dada a vagabundagem da mulher e filhas⁵.

Ele considerou que o discurso mais adequado para a justificativa das ações violentas seria a tentativa de ensinar, corrigir ou punir as mulheres sob sua responsabilidade quando as mesmas não agiram de forma aceitável para o papel que deveriam desempenhar. Também produziu um discurso de adequação ao modelo de masculinidade como trabalhador e provedor do lar em contraponto às mulheres agredidas associadas às fofocas e às relações de sociabilidade cotidianas que as afastavam de seus afazeres fundamentais – aquilo que as caracterizava como mulheres: o trabalho doméstico e o atendimento às necessidades do provedor. O mesmo fez Carlos ao justificar o assassinato da esposa Alma – após chegarem de um baile – por ter ignorado uma ordem do marido para que alimentasse uma leitoa e fizesse o café da manhã. O homem, detentor do poder na relação conjugal, não poderia ser questionado. Quando Alma recusou-se a atender pedidos do marido – ou mesmo quando discordou de atitudes do mesmo mostrando-se “teimosa” – Carlos construiu uma narrativa em que deveria agir de forma correccional “tendo que lhe agredir” para que a mesma retornasse ao lugar de submissão de esposa. Os pedidos de Carlos eram ordens que deveriam ser cumpridas.

As assimetrias de gênero que construíam papéis sociais vinculados ao sexo biológico dos sujeitos relegavam às mulheres o espaço doméstico, pois segundo Trindade, “Extensão da figura materna, a mulher virtuosa, abnegada, cuidadosa e meiga invadiu, até o final do período, todas as áreas do ideário feminino” (TRINDADE, 1997, p. 56). As mulheres deveriam se voltar aos afazeres domésticos e à educação dos filhos, ou seja, pertenceriam ao domínio privado, enquanto os homens pertenceriam ao domínio público. Delas era esperado que desenvolvessem habilidades para cuidados com os filhos e preparo de alimentos, dentre outros, além de se manterem honradas, que significava não serem sexualmente acessíveis a outros homens. As masculinidades se amparavam em pilares diametralmente opostos.

⁵ Processo 3853, instaurado na Comarca de Guarapuava em 1951. Caixa 208 (Centro de Documentação e Memória).

Para ser homem, estar enquadrado ao modelo de masculinidade vigente, era preciso ser trabalhador, honesto em seus negócios, não possuir vícios, prover o lar. Além disso, para Badinter (1993), ser homem também é negar o que é entendido como feminino (docilidade, dependência, submissão). Assim, o corpo masculino “não deve deixar escapar nenhum gesto, nenhuma atitude, nenhum traço que possam ser definidos como femininos”, além da oposição ao feminino, esses corpos não podem demonstrar delicadeza e, principalmente, “um macho não deixa transparecer publicamente suas emoções” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2010, p. 26). As masculinidades eram produzidas desde a primeira infância como o espaço para o exercício da violência como forma de demonstração de virilidade diante de um “outro” considerado inadequado.

Essas masculinidades eram amparadas também pelos discursos de honra⁶. Honra é um conceito relacionado à dignidade moral que, segundo Costa Junior (1989), pode ser definido sob dois prismas: no primeiro, como sentimento subjetivo que se refere à forma como cada um identifica sua dignidade moral. E no segundo, num sentido objetivo, refere-se à estima ou opinião que a sociedade exprime sobre o indivíduo, representando um “patrimônio moral que deriva da consideração alheia” e que pode ser definido como “reputação”. O que produzia honra para um homem no Paraná dos anos 1950? Ser honesto em seus negócios, ter credibilidade social, ter condições financeiras para o provimento do lar, não apresentar vícios em jogos, cartas ou quaisquer outros elementos desqualificadores da masculinidade, ser comedido nas suas relações pessoais e evitar escândalos, especialmente se esses envolvessem o conhecimento e debate público em relação a uma questão privada. Dentro desse último aspecto observamos também a vinculação entre honra masculina e comportamento feminino, tanto sexual como de cumprimento dos papéis articulados ao gênero.

Ao homem pertenceria a posição de domínio e à mulher a posição de submissão. Quando esse ordenamento social era desestabilizado, a violência e posterior produção discursiva que procurava legitimá-la se amparava no direito masculino naturalizado ao reordenamento, como na morte de Édina⁷. Após matar a esposa por suspeita de que o traía, Idalino e a defesa iniciaram um processo de construção discursiva que apresentava Edina como uma mulher dominadora, que não se submetia às ordens do marido, mas que ao mesmo tempo estava sob o controle do pai e este interferia no casamento da mesma. Idalino foi considerado culpado e cumpriu sentença. Ao solicitar liberdade condicional, o Conselho Penitenciário do Paraná argumentou que Edina abusava do amor de Idalino se sentindo dominadora por ter a proteção do pai e “porque o marido nunca tivera um gesto de autoridade para fazer valer seus direitos” (fl. 116). Portanto, esse órgão do sistema judiciário considerava legítimo que o acusado tivesse agido com “autoridade” para com a esposa, não entendendo essa ação como crime e considerando-a como parte integrante dos direitos assumidos pela masculinidade como resposta à relativa autonomia sobre seu corpo exercida por uma mulher que decidiu dispor do mesmo em desacordo às regras morais. No entanto, mesmo não agindo com violência

⁶ Pitt-Rivers e Peristiany (1971), pesquisadores ligados à Antropologia Cultural, nos anos 1960, foram os primeiros a discutir o conceito de honra, verificando, a partir de estudos sobre honra e vergonha nas sociedades mediterrâneas, a persistência desse conceito através do tempo. Para eles, a honra é o nexos entre os ideais da sociedade e sua reprodução no indivíduo. Um atributo individual ou relacional à sociedade. Uma regra de valorização social que define os ideais aceitos em cada grupo. Pitt-Rivers também discutiu esse conceito demonstrando que existia a exigência de valores diferenciados para homens e mulheres.

⁷ Processo 843202, julgado e arquivado na Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba, em 1956. Caixa 214.

disciplinadora contra a parceira pela insubmissão, Idalino manteve intacta sua masculinidade, pois a matou diante da perspectiva de traição.

A posição do Conselho Penitenciário aponta para a legitimação institucional da violência de gênero. No entanto, a própria instituição representante do poder do Estado para a manutenção da ordem social apresentava posturas distintas e diametralmente opostas. Enquanto esse conselho considerou que Idalino tinha direito à violência, os juristas apontavam para a necessidade de controle e punição desses comportamentos. Além disso, nem sempre os pares sociais consideravam legítimas as ações, ao contrário do que ocorreu com Augusto.

Essa diferença de postura do júri não pode ser explicada pelos locais de ocorrência dos crimes, uma vez que os dois foram cometidos em uma cidade em que as relações de sociabilidade, compadrio ou outras formas de conhecimento pessoal são dificultadas entre júri e acusado em virtude da densidade demográfica. O aspecto que pode nos conduzir ao entendimento das posturas diferenciadas apresentadas pelo júri é o meio utilizado para a realização do crime. Augusto matou a esposa com socos, o que mantinha em suspeita a possibilidade de se tratar de ato correccional disciplinar. Idalino, por sua vez, atirou contra a parceira, o que apontaria para a deliberada intenção de morte (que poderia servir como ensinamento para as demais mulheres, mas que impedia qualquer readequação de Édina).

Alguns acusados alegavam terem cometido crimes contra as companheiras porque consideravam que o comportamento das vítimas não era adequado a mulheres casadas⁸. Portanto, a violência funcionava como ação para readequação social de mulheres que, para eles, estavam “fora da norma” ao não aceitarem a posição de sujeição a maridos violentos e desejarem se libertar dessa relação. Para Borelli, “o exercício da violência masculina visava colocar a mulher dentro dos limites da feminilidade adequada e reforçava para o homem seu espaço de ação e também o enquadrava no perfil de masculinidade ideal” (BORELLI, 1999, p. 68-69).

Os corpos femininos eram constantemente controlados pelos parceiros. Assim como os que consideravam o comportamento das esposas como inadequados e, dessa forma, legitimaram ações violentas, também homens separados das companheiras poderiam considerar possuir poder sobre o corpo destas, punindo-as pelo comportamento apresentado após a separação⁹. Esse comportamento reprovável estaria relacionado à frequência a boates e bailes públicos, não ter os devidos cuidados na criação dos filhos do casal, além da “contaminação carnal” ao ter contato com outros homens, portanto, esse corpo “contaminado” não era mais unicamente posse do amásio, companheiro ou ex-companheiro, o que denotaria a legitimidade do crime cometido.

Os parceiros, ao assumirem a posição de controle e regramento do corpo feminino, estavam dando continuidade a um processo iniciado pelo pai. O pai, para ter sua masculinidade preservada, deveria atuar de maneira “educativa” para com o corpo das filhas mulheres¹⁰ que precisava ser disciplinado para aceitar as decisões masculinas. Para elas não era permitida a livre determinação e

⁸ Como ocorreu no processo em que Alexandre foi acusado de ter atirado duas vezes contra a esposa que desejava a separação no processo 4821. Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba. 1952. Caixa 214.

⁹ Processo 5379. Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba, 1958. Caixa 139. A separação não era permitida pela lei podendo os cônjuges fazer uso do desquite, que representava a separação física dos corpos mas não cessava o direito marital adquirido com o casamento.

¹⁰ Discurso observado no processo 2965 da Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba. 1953. Caixa 120.

quando decidiam afrontar as decisões paternas seus corpos eram pedagogicamente educados e, posteriormente, poderiam ser paulatinamente corrigidos pelos homens que exercessem poder sobre elas.

A exigência de que o homem agisse como centralizador do controle sobre as ações das mulheres da família como parte da masculinidade aceita socialmente ficava evidente também em processos em que uma postura diferente do homem passava a ser questionada. O poder sobre o lar e o controle familiar se tornaram mensuráveis no depoimento de um homem acusado por lesões corporais nos vizinhos (marido, esposa e filha)¹¹. Ao falar sobre as relações familiares dos vizinhos, o acusado observou: “Damião não corrigia a sua família, isto porque, a mulher de Damião é quem mandava em tudo em casa, até mesmo ele declarante viu por diversas vezes a mulher de Damião, lhe surrar como quem surra um filho” (fl. 08). Além da perda do controle familiar evidenciado pelo acusado, esse discurso torna-se relevante para compreendermos a corporificação da violência.

Embora tenha sido encarada discursivamente como monopólio masculino, a violência era utilizada por algumas mulheres no cotidiano. Mas, ao se deparar com uma dessas mulheres agressoras, o acusado considerou aviltante que ela agisse com violência contra seu marido, mas via com naturalidade que o mesmo marido “corrigisse” sua família. Além disso, o controle familiar nas mãos de uma mulher, que não era viúva, lhe parecia bastante contraditório. O vizinho se utilizou de uma suposta desordem nos papéis sexuais vividos pela família de Damião para descaracterizar a agressão. Como um homem que sofre violência da esposa pode reclamar ter sido agredido por outro homem?

O processo de disciplinarização das ações femininas só poderia ser feito por homens que fossem efetivamente homens na concepção normativa de masculinidade. Para educar ou disciplinar uma mulher, esse homem não poderia se submeter a ela ou permitir uma inversão de papéis. A violência era um monopólio reconhecidamente masculino e quando o pai/marido não era capaz de cumprir com sua função de educador e disciplinador, abria espaço para a subversão dos costumes e o domínio feminino, o que precisaria ser corrigido por outros homens que compunham aquela sociedade. No caso de Damião foi o vizinho que agiu na realocação dos papéis sexuais, assim como Sérgio também considerou fazê-lo diante da ineficiência do marido de Rose. Essas ações de realocação poderiam ser compreendidas pela sociedade como parte de um trabalho coletivo de manutenção da ordem social.

A violência, em suas variadas formas, era entendida no contexto aqui analisado como uma característica eminentemente masculina. Eram os homens que detinham a força física e coercitiva, possuíam uma posição superior diante das mulheres e exerciam sobre elas e sobre outros corpos a violência muitas vezes legitimada. A grande maioria dos acusados por crimes nesse período na documentação analisada era de homens. As mulheres também matavam seus parceiros, mas quando o faziam tinham no discurso social a legitimidade da sua ação. Mulheres romperam com o monopólio masculino da violência, tendo assassinado seus companheiros ou lhes infringido lesões corporais. Ainda assim, essas mulheres eram vistas como exógenas à violência, que agiram por uma estratégia

¹¹ Processo 4144, instaurado na Comarca de Guarapuava em 1955. Caixa 227 (Centro de Documentação e Memória).

de sobrevivência. Não era a coragem ou a virilidade que legitimava essas ações, mas a fragilidade de uma mãe protetora ou uma esposa vítima de incontáveis sofrimentos.

Devemos refletir sobre a manutenção da dicotomia entre homens e mulheres que afirma constantemente a violência como característica masculina e a submissão e vitimização como característica feminina. Como sujeitos sociais, ambos podem partilhar dos espaços de violência como acusados ou vítimas nas relações conflituosas da conjugalidade, mas prevalece uma superioridade numérica que nos aponta que homens eram a imensa maioria de acusados por crimes dessa natureza.

Nem todos os processos de violência vividos pelas mulheres foram denunciados, pois isso costumava ocorrer apenas em casos em que a violência era considerada acima da normalidade, ou seja, quando ela não mais representava uma relação cotidiana de correção passando a ser considerada ação desmedida. Além disso, muitos casos em que a violência teria como autora uma mulher podem ter sido silenciados pelo ridículo social que poderia causar ao agredido. Muitas vezes também a classe social à qual os envolvidos pertenciam impedia o conhecimento público dessa violência especialmente por dois motivos: no primeiro deles essa violência, ocorrida em espaço privado, não era visualizada pela vizinhança em virtude da intimidade produzida pela forma de moradia dessas pessoas. Enquanto pobres dividiam casas de “parede e meia” sem jardins ou muros, pessoas mais abastadas viviam em casas que lhes garantiam maior “segredo” sobre o que ocorria dentro de suas paredes.

O segundo motivo é a vergonha social: se para os pobres a ausência de intimidade fazia com que as ocorrências fossem de conhecimento público, para famílias enriquecidas uma ação violenta poderia se tornar um escândalo público e atingir com mais potência a honra familiar. Para proteger essa honra muitas mulheres silenciavam a violência a que eram submetidas, como Yolanda¹² que foi aconselhada pela mãe a se manter casada, mesmo sofrendo violência constante, porque a declaração da violência às autoridades ou o desquite seriam aviltantes à moralidade da família. A violência sofrida era entendida como parte do processo de construção das relações maritais. A mãe da vítima considerava possível aceitar ações violentas sobre o corpo da filha, desde que esta ocorresse para discipliná-la.

A violência não é uma exceção, ela faz parte da estrutura social e não está restrita a certos estratos sociais, abarcando toda a sociedade, mesmo que adquira formas distintas de acordo com o lugar social em que foi vivenciada.

Num caso mais extremo da legitimação da violência sobre o corpo das mulheres está a argumentação de Osni para o assassinato de Anastácia¹³, uma mulher mais jovem que ele e com quem o acusado teria mantido relacionamento amoroso a partir do provimento de alimentos para a jovem e sua mãe, ambas muito pobres. As duas mulheres passavam fome e Osni usava essa condição social como meio para manter o relacionamento. No momento em que Anastácia decidiu romper com Osni, este preferiu matá-la a ver a jovem com outro homem.

Osni se sentia dono do corpo da vítima e assim poderia acreditar que possuía o direito de interromper a vida da jovem, pois, se a mesma não pertencesse a ele, não poderia pertencer a mais ninguém. O comportamento do acusado, de decisão sobre vida e morte da vítima, exemplifica o controle

¹² Processo 90719-7 da Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba. 1957. Caixa 137.

¹³ Processo 4619 da Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba. 1953. Caixa 225.

que homens envolvidos em relações amorosas poderiam considerar possuir sobre os corpos femininos, objetos para a satisfação de desejos. De acordo com Machado:

a escuta de parceiros agressores de suas companheiras exige refletir sobre a articulação entre masculinidade e a busca pelo controle dos desejos e vontades de outrem. Sujeitos e corpos são controlados para repetir infinitamente a mesma rede e um mesmo formato de relações sociais que se quer (MACHADO, 2004, p. 36).

Os corpos de jovens filhas, irmãs, esposas ou mães eram entendidos como propriedade que deveria ser preservada pelos homens da família. Esses homens deveriam protegê-las contra as investidas de outros homens e contra o próprio temperamento feminino, que deveria ser docilizado a partir da educação moral. Deveriam aproximar as mulheres às boas companhias e impedir que a honra das mesmas fosse maculada.

No interior do espaço privado do lar, era função feminina a educação dos filhos. No entanto, o homem, como chefe da família e da relação conjugal, se tornava socialmente responsável pelo cumprimento dessa normativa. Filhas bem educadas, que não andavam sozinhas pelas ruas, eram demonstrativos do cumprimento dos deveres paternos¹⁴. Ao chefe de família era exigido sempre o olhar vigilante e normatizador sobre os demais¹⁵.

Observamos que esses crimes recebiam aceitação, transformando-os em teatralizações dos desejos sociais de readequação de mulheres adúlteras ou em dissonância ao modelo de feminilidade moralmente aceito pela sociedade. Isso não significa que os veredictos do Tribunal do Júri refletissem em todos os processos essa postura social. Além disso, os juristas do período oscilavam entre a tentativa de entendimento do que levava homens a matarem suas companheiras, especialmente a partir dos sentimentos de violenta emoção e paixão, e a incompreensão da necessidade dessa forma de violência, vista como afronta aos princípios civilizadores e às liberdades individuais. Mas, mesmo alguns juristas tendiam a amenizar o crime cometido por paixão afirmando o estado de excepcionalidade do crime na vida de muitos dos criminosos produzido a partir do comportamento das mulheres.

Considerações finais

A violência era (e ainda é) uma forma de ser e estar no mundo e de resolução de conflitos utilizada por homens e mulheres, não da mesma forma e intensidade, nem com os mesmos objetivos. Ela era conservadora, pois procurava restaurar a ordem, podendo ser compreendida como uma ferramenta social que fugia ao modelo normativo que procurava produzir homens controlados, racionais. Mas, ao mesmo tempo, era exigida a estes para a manutenção da honra, elemento constituinte da subjetividade masculina articulada à percepção social produzida sobre esse sujeito e que estava amparada principalmente na demonstração de controle sobre os sujeitos sob sua tutela. Nessa contradição entre as interdições e as exigências de violência surge um espaço para o jogo discursivo em relação ao ato cometido.

¹⁴ Também podemos observar essa questão nos processos 3704 (instaurado em 1950. Caixa 199) e 3794 (instaurado em 1951. Caixa 205) da Comarca de Guarapuava.

¹⁵ Como pode ser observado no processo 3704 da Comarca de Guarapuava (já citado).

Embora existisse um modelo de masculinidade que apontava para a afirmação da violência, nem todos os sujeitos sociais a viviam da mesma forma ou com a mesma intensidade. Os modelos imperantes na sociedade agiam como afirmadores sociais, mas cada sujeito poderia interpretar essas afirmações de modos distintos a fim de compor sua própria subjetividade, muitas vezes avessa ao uso de violência. Cabe aqui pensar como o modelo era construído e buscar a compreensão dos discursos produzidos por aqueles que dele se valeram para produzirem significação sobre o ato cometido e que era muitas vezes excepcional, mas que não exclui a possibilidade de que a violência também fizesse parte integrante da experiência cotidiana de muitos desses sujeitos. Mais do que vivê-lo, é interessante observar como esse discurso era apropriado para legitimar determinadas ações.

Ao considerarmos os modelos de masculinidade e os perfis dos envolvidos e observarmos que a maioria dos crimes aqui analisados compreendiam realidades sociais empobrecidas, consideramos que, ao contrário do que os juristas brasileiros dos anos 1950 acreditavam, a violência de gênero ou em defesa da honra não era um privilégio das classes sociais menos abastadas, tampouco o era a violência como ensinamento ou correção comportamental sobre o corpo feminino. No entanto, poucos casos envolvendo famílias de maior poder aquisitivo foram localizados para serem utilizados como fonte. Isso não significa que essa violência não existisse, mas que dificilmente era retratada à Justiça, já que, além de possuir menos testemunhas visuais, também carregava consigo o peso da reprovação social, uma vez que a violência privada estava atrelada especificamente aos homens da classe trabalhadora, para os quais eram criados discursos disciplinares e formas punitivas, enquanto homens de classes mais abastadas seriam vistos como exemplos da sociedade civilizada, livres de vícios e doenças morais.

Ser homem, antes da prática cotidiana, era um projeto discursivo. O discurso, como “ato criador”, produzia e disseminava normativas no interior da sociedade a partir de processos disciplinadores e os receptores travavam lutas subjetivas com ele, se apropriando ou se afastando do mesmo quando acreditassem ser mais conveniente. Ao mesmo tempo em que ser violento poderia afastar esses homens do modelo de masculinidade dos anos 1950, muitas vezes, quando necessário, se valiam da violência no cotidiano e depois, como criadores de narrativas de si, articulavam essa mesma violência à natureza masculina, portanto, naturalizando um processo cultural e reelaborando o modo de ser homem.

A violência ressurgiu nas narrativas de si quando esses homens tiveram contato com o poder disciplinador da Justiça, após terem cometido atos violentos em nome da honra. Os discursos eram conflitantes: de um lado homens que procuravam produzir explicações para seus atos justificando a violência como recurso necessário e, por outro lado, homens que, mesmo se valendo desse discurso e buscando legitimar suas ações, demonstravam que havia um limite para esses atos que era definido a partir do comportamento da vítima. Esse limite era também uma linha bastante frágil na composição da masculinidade podendo, ao menor dos descuidos, apresentar um homem fora da normalidade e, portanto, alheio ao comportamento aceitável.

Os acusados analisados faziam uso da violência no cotidiano ou apenas no momento excepcional do crime, mas, ao falar dela, sabiam estar diante de uma situação em que era importante jogar com a mesma, muitas vezes recorrendo a influenciadores externos como o consumo de álcool ou

a loucura para justificar uma violência fora dos limites do aceitável. Mas, quando esses influenciadores externos surgiam no discurso também era necessário trabalhá-los para que não houvesse um rompimento da posição desses homens em relação à masculinidade aceitável. Era preciso criar uma zona de sombra em que um crime passível de punição e de reprovação social passasse a figurar como parte integrante de uma masculinidade que não apresentava risco social.

Ao nos referirmos a masculinidades aceitáveis devemos pensar que variadas instituições e espaços normativos (como a família, por exemplo), geravam modelos que deveriam ser seguidos pelos sujeitos para que houvesse a aceitação daquele pela sociedade em que vivia ou pela instituição normatizadora. Nem sempre a aceitação social estava em consonância com a aceitação institucional e o que para a última se apresentava como uma afronta ao modelo normativo, para a primeira poderia estar dentro dos padrões aceitáveis. Essa disparidade pôde ser percebida na análise de processos em que a violência cometida por um homem foi considerada justa em virtude de um comportamento desregrado da vítima, como se negar a dançar com o mesmo, agredi-lo fisicamente em espaço público, ser traído pela esposa, agredir um homem que teria ferido a honra do acusado ao fazer propostas indecorosas ou tentar sequestrar a esposa deste. Os atores da Justiça e os códigos de leis o consideravam culpado, mas a sociedade, como júri, o absolvía por compartilhar de um “sentimento médio” no qual esses atos de violência produziam um rearranjo social visto como necessário.

Nas construções narrativas dos processos, muitas vezes o relato de violência era necessário para a afirmação dessa masculinidade. No entanto, o narrador se encontrava numa condição dupla: ao reafirmar a violência ele poderia incorrer na possibilidade de ser condenado, ao negar a violência ele poderia ser rejeitado pelo grupo. Mas não era apenas essa condição dupla que condicionava sua narrativa. Esse homem, seja por uma consciência que possuía sobre os procedimentos da justiça (por ser orientado por advogados que produziam estratégias de defesa) ou porque sabia (pela experiência cotidiana) da necessidade de afastamento em relação ao que a sociedade considerava monstruoso, buscava jogar com a legitimidade de sua ação, pois entendia que nem todos os atos violentos eram aceitáveis. Assim, ele construía um personagem para si pautado nos processos de subjetivação aos quais foi submetido e a partir da força opressora da Justiça à qual ele devia satisfação. Sua narrativa, subjetiva ou definida a partir de estratégias de defesa – como podemos ver na alteração dos discursos após a presença de advogados -, então buscava um equilíbrio entre a aceitação social e a busca pela absolvição.

Referências

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafios para o encontro da diferença. In: MACHADO, Charlton José dos Santos; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lucia da Silva (Orgs.). *Gênero e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EDUEPB, 2010, p. 21-43.

BADINTER, Elisabeth. *XY: sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BORELLI, Andrea. *Matei por amor: as representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

CALVINHO, Maria de La Salette Esteves; RAMOS, Maria Natália. Diversas faces do poder sobre a mulher – o caso da violência conjugal. In: *Fazendo Gênero 8: Corpo, violência e poder. Anais...* Florianópolis, 2008, p. 1-8.

CÓDIGO DE DIREITO CIVIL DO BRASIL, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm

CONNELL, Robert. La Organización Social de La Masculinidad. In: VALDES, Tereza; OLAVARRIA, José (Orgs.). *Masculinidad/es: poder y crisis*. ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres, Chile, 1995, p. 31-48.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. *Comentários ao Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 1989.

KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs.). *História da virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 302-332.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisal (Org.). *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004, p. 35-78.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John G. (Org.). *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 11-60.

SESAIRINO, Shirley Valera Rialto. *Construção do masculino na Curitiba das décadas de 1940 e 1950: tornar-se homem*. 181f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro. Augusto Comte e a Mulher: O feminino na primeira república. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs.). *Mulheres na História: Paraná, séculos 19 e 20*. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1997, p. 44-62.

Recebido em: ago. 2017.

Aceito em: out. 2017.

Kety Carla De March: Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do curso de especialização em Perspectivas de Ensino de História do Brasil da Universidade do Centro-Oeste do Paraná. Docente do Departamento de História da Universidade do Centro-Oeste do Paraná, Campus Santa Cruz. E-mail: kety_historia@yahoo.com.br